

**Lei nº 2.165/2020 - LOA**

**Macaíba-RN, 25 de setembro de 2020.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MACAÍBA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaíba para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**III** - o Orçamento de Investimento da empresa em que a Prefeitura, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Macaíba constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Consolidado;

Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Executivo;

Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Legislativo;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal;  
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade;  
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral;  
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;  
Receita Orçamentária por Natureza;  
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;  
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;  
Evolução da Receita do Tesouro;  
QDR – Quadro Detalhado da Receita;  
Resumo Geral da Receita;  
Despesa Orçamentária por Função;  
Despesa Orçamentária por Sub-função;  
Despesa Orçamentária por Programa;  
Despesa Orçamentária por Ação;  
Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;  
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;  
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;  
Despesa Orçamentária por Elemento de Despesa;  
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa;  
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;  
Despesa por Unidade Orçamentária;  
Despesa Orçamentária por Órgão;  
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade;  
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;  
Resumo Geral da Despesa;  
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte;  
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza;  
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;  
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;  
Evolução da Despesa;  
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza;  
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;  
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;  
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;  
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;  
Quadro Síntese da Despesa;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Macaíba, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em

igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência e reserva orçamentária do RPPS.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 236.616.422,00 (duzentos e trinta e seis milhões seiscientos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais), discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

### **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 236.616.422,00 (duzentos e trinta e seis milhões seiscientos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- Orçamento fiscal, em R\$ 143.194.284,00 (cento e quarenta e três milhões cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais).
- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 93.422.138,00 (noventa e três milhões quatrocentos e vinte e dois mil cento e trinta e oito reais).

### **CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

### **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º - até o limite de trinta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo anterior.

II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

III – Atualizar, utilizando o excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – Anular a Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O chefe do Poder Executivo disponibilizará o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual através de transposição, remanejamentos ou transferência e créditos adicionais.

**Art. 10** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>231.526.315,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	27.910.000,00
Receita de Contribuições	4.511.100,00
Receita Patrimonial.	7.573.896,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	189.068.479,00
Outras Receitas Correntes	2.397.840,00
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	<b>(-) 19.473.000,00</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	<b>(-) 19.473.000,00</b>
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.320.657,00</b>
Operações de crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	8.990.657,00
Outras Receitas de Capital	30.000,00
<b>1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>13.242.450,00</b>
Receitas de Contribuições	13.231.750,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	10.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>236.616.422,00</b>

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**ANEXO II  
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	8.293.700,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	6.046.362,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.726.587,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	3.355.357,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	716.213,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.566.067,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	58.570.385,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	2.324.914,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	20.755.960,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.488.918,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	14.838.402,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1.761.959,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.425.799,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	5.474.523,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.435.522,00
16 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	25.425.954,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	409.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>236.616.422,00</b>

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal